



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPDFT E DA 4ª PRODEMA Nº 08/2024

Uso de Escadas Rolantes por Animais de Estimação em *Shopping Centers*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, por intermédio da Administração Superior e da titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural infrafirmados, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, “h”; inciso II, “c” e “d”; 6º, VII, “b” e “d”, XIV, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”; XIX, “a” e “b”; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**Considerando** a atribuição constitucional do Ministério Público de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados pela Constituição da República;

**Considerando** que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais tem assento constitucional nas normas insertas no art. 225 da CF/88, quando se cuidou de preceituar a proteção ao meio ambiente, como condição essencial à sadia qualidade de vida, vida humana e vida de modo abrangente, estendendo-se esta proteção aos demais seres vivos, assim vejamos: “(...)Todos têm direito ao meio ambiente



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

*ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (...)*". Aderindo à garantia constitucional também o § 1º, inc. VII do citado artigo, ao dispor, de modo efetivo, quanto à obrigatoriedade da proteção da fauna e da flora, bem como quanto à inadmissibilidade do tratamento desumano aos animais ao asseverar o seguinte: "(...) VII – *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (...)*";

**Considerando** a crescente presença de animais de estimação em espaços públicos e a necessidade de garantir a segurança de todos, incluindo nesse grupo todas as pessoas e animais;

**Considerando** que a maioria dos *shopping centers* do Distrito Federal permitem o acesso de *pets* em suas áreas comuns, sendo frequente ver cães e gatos passeando livremente no chão, com uso de guias e coleiras;

**Considerando** o aumento crescente de notícias em sítios jornalísticos veiculando casos envolvendo **acidentes com cães em escadas rolantes de shopping centers** ou de estabelecimentos congêneres<sup>1</sup>;

**Considerando** que as escadas rolantes são projetadas, em princípio, para o uso e transporte de pessoas e não sendo recomendado o uso dessas

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, confira-se as seguintes reportagens, a saber:  
<https://www.clickpb.com.br/paraiba/video-cachorro-tem-pata-esmagada-ao-ficar-presos-em-escada-rolante-de-shopping-em-joao-pessoa-560162.html>  
<https://alouca.com.br/desespero-cachorrinho-fica-com-a-pata-presa-em-escada-rolante-do-salvador-shopping/>  
<https://wscom.com.br/cachorro-fica-presos-na-escada-rolante-de-shopping-da-capital-e-tem-pata-esmagada/>  
<https://www.bnews.com.br/noticias/bnews-pet/entenda-por-que-escada-rolante-nao-e-segura-para-animais-de-estimacao.html>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

escadas por animais, uma vez que os seus pêlos e suas patas se enroscam, com frequência, na engrenagem do maquinário e causam lesões, com risco de amputação de dedos e patas dos *pets*;

**Considerando** que os *shopping centers* e estabelecimento congêneres autodenominados *pet friendly* se limitam a posicionar adesivos em suas escadas rolantes, orientando o transporte de animais de estimação no colo de seus tutores e responsáveis;

**Considerando** que muitos desses tutores distraem-se e não observam tais orientações e acabam por transitar com os animais de estimação diretamente nas escadas rolantes, o que tem provocado muitos acidentes;

**Considerando** a necessidade de proteger o bem-estar desses animais de estimação, de modo a promover um ambiente seguro e inclusivo para todos os frequentadores de *shoppings centers* e estabelecimentos congêneres, mitigando os riscos de acidente nas escadas rolantes;

**Considerando** o que preceitua o Art. 1º da Lei Distrital 4.060, de 18 de dezembro de 2007, a saber: "(...) Todo aquele que, por ação ou omissão, concorra para a prática de maus-tratos a animais, **verificada em local público ou privado**, seja ou não o infrator o respectivo proprietário ou tutor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive detentor de função pública, responde pelo descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelas infrações relacionadas a maus-tratos os proprietários ou tutores de animais e os que os tenham sob a sua guarda ou



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

uso, independentemente das demais obrigações nas esferas civil e criminal. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)(...)”;

**Considerando** que o mencionado diploma legal, em seu artigo 2º prevê as seguintes sanções a todo infrator que praticar maus-tratos a animais, a saber: “(...) Art. 2º Para fins de responsabilização pela prática de maus-tratos a que se refere esta Lei, o infrator pode incorrer nas seguintes sanções: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018) (Legislação Correlata - Lei 6627 de 06/07/2020)

I - advertência; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

II - multa simples no valor de 1 a 40 salários mínimos; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018) (Legislação Correlata - Lei 6810 de 02/02/2021)

III - interdição parcial ou total de estabelecimento ou atividade; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

IV - suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

V - apreensão; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

VII – obrigatoriedade de custear ou arcar com as despesas médico-veterinárias decorrentes de qualquer lesão sofrida pelo animal nas hipóteses de atropelamento e violência em geral; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6698 de 26/10/2020)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

VIII – impossibilidade de tutela de animal de qualquer espécie por um período de 3 a 5 anos quando a violação se tratar de ofensa à integridade física do animal; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6698 de 26/10/2020)

IX – obrigatoriedade de participar de cursos de capacitação em temas voltados à dignidade e proteção dos animais. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 6698 de 26/10/2020) (...);

**Considerando** que a citada Lei Distrital define como maus-tratos, dentre outras formas, toda ação ou omissão que, descritas no artigo 3º, a saber: “(...) Art. 3º Para efeitos desta Lei, entendem-se por maus-tratos atos que atentem contra a liberdade psicológica, comportamental, fisiológica, sanitária e ambiental dos animais, tais como: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

... IV - golpear, ferir ou mutilar qualquer animal, exceto nos casos de intervenção médica; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

V - abandonar qualquer animal; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

... XXVIII - deixar de ministrar ao animal tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018)

... XXXV - submeter qualquer animal a estresse; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 6142 de 22/05/2018);

**Considerando** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando ao respeito de interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, conforme disciplinado pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

**Considerando**, por fim, que a Recomendação Administrativa constitui um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para buscar o respeito do ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização, resolve

# RECOMENDAR

com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 às Administrações de **Shopping Centers e Estabelecimentos Congêneres**, as quais permitem a circulação de animais de estimação (cães e gatos), que adotem as seguintes providências, **em caráter de urgência**:

(i) capacitem seus Agentes de Segurança e demais funcionários para que orientem os transeuntes a **sempre** levarem seus cães e gatos no colo quando forem utilizar escadas rolantes e, caso não seja possível, que optem por utilizar escadas tradicionais ou mesmo elevadores;

(ii) coloquem placas informativas em locais acessíveis e de grande visibilidade, dando preferência a locais imediatamente precedente ao início da escada rolante;

(iii) elaborem um protocolo de segurança para evitar acidentes e mitigar possíveis lesões a pets, em decorrência do uso indevido das escadas rolantes existentes nesses estabelecimentos comerciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

O Ministério Público, ao ensejo, **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que as Administrações dos *Shopping Centers* e dos Estabelecimentos Congêneres, **até 10 dezembro de 2024, informem as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.**

Brasília/DF, 25 de novembro de 2024.